DECRETO MUNICIPAL Nº 011/2021
DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a retomada das aulas e atividade escolares presenciais, no Município de Planalto e dá outras providências.

OLÍMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do município de Planalto, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o que determina o Decreto Estadual nº 65.384 de 17 de dezembro de 2020, este que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 205 da Constituição Federal de "que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

CONSIDERANDO que o fechamento generalizado de instituições de ensino em resposta à pandemia da covid-19 apresenta risco para a educação e o bem estar das crianças que dependem da escola para obter educação, saúde, segurança e nutrição;

CONSIDERANDO que o inciso IX do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal dispõe sobre a competência privativa do Prefeito Municipal em expedir Decretos;

DECRETA:

Art. 1º - A partir do dia 8 de fevereiro de 2021, as Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino desse Município, retomarão as atividades presencias, nos moldes do Decreto Estadual 65.384, de 17 de dezembro de 2020, respeitando- se o Plano São Paulo, bem como o Plano de Retomada das Atividades Escolares Presenciais do Município em relação às Unidades Escolares Municipais.

Art. 2º - As aulas e demais atividades presenciais serão retomadas, gradualmente, nas unidades de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, localizadas em áreas classificadas, assim observando o disposto nos artigos 3º e 5º do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que serão feitas da seguinte maneira:

I - Nas fases vermelha ou laranja, com a presença limitada a até 35% do número de alunos matriculados;

II - Na fase amarela, com a presença limitada a até 70% do número de alunos matriculados;

III - Na fase verde, admitida a presença de até 100% do número de alunos matriculados.

Art. 3º - Deverão ser respeitados todos os protocolos sanitários editados pelo Governo do Estado de São Paulo, ficando a cargo do Secretário Municipal da Educação eventual regulamentação específica, que poderá ser feita através do Plano de Retomada das atividades escolares presenciais do Município.

Art. 4 Os estabelecimentos pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino obedecerão aos seguintes critérios:

I - Poderão operar equipamentos como bibliotecas e laboratórios, bem como oferecer atividades esportivas, desde que respeitados, no que couberem, os protocolos sanitários específicos pertinentes.

II - Os refeitórios poderão funcionar, desde que respeitados os protocolos sanitários vigentes para o respectivo setor.

III - Os espaços administrativos das escolas respeitarão, no que couberem, os protocolos sanitários vigentes para escritórios, ou similares.

Parágrafo único. Quanto ao disposto nos incisos I, II e III do deste artigo, estes obedecerão aos critérios adotados pelo Plano de Retomada das Atividades Escolares Presenciais do Município.

Art. 5º - Este Decreto poderá ser complementado ou readequado, nos aspectos técnicos e operacionais, caso haja necessidade.

Art. 6 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

ROSÂNGELA CHAVES
Secretária Geral Interna